PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 749/2014.

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel público destinado à implantação de empresa.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constituído pela parte dos fundos do Barracão Industrial, situado no Lote nº 15, da Quadra n° 14, com áreaa de 225,00 metros quadrados e do imóvel constituído pelo Lote nº 14 da Quadra nº 14, com área de 560,00 metros quadrados, situados na Rua Ivan Kuschner, Cidade de Ângulo, à empresa MASSATOSHI KAWAMOTO & KAWAMOTO LTDA. CNPJ nº 11.473.499/0001-70.

Art. 2º)- A área mencionada do artigo anterior será destinada ao funcionamento de empresa do ramo de compra, venda e beneficiamento de metais, importação e comercialização de máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – As obras de construção e/ou melhorias necessárias ao funcionamento da empresa deverão ter início no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 3º)- A concessão de Direito Real de prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º)- Constará, obrigatoriamente do contrato de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta lei.

Art. 5)- Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

Art. 3º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ângulo, 09 de Abril de 2014.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal